



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projeto de Lei nº 07 de 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil Projeto Social Remanescente, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015", destinados às despesas de manutenção do projeto "Ensinando para a Vida", que atende 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes no bairro Sassafrás.

O projeto visa a transferência do valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

O mesmo veio acompanhado de plano de trabalho que detalha as ações que serão realizadas mediante o repasse financeiro.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência do Município.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Ressalte-se que todos os requisitos esculpidos no art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 foram devidamente cumpridos. Outrossim, foi observado o disposto no art. 31 do dispositivo legal supramencionado.

Além disso, é importante informar que tal despesa já é prevista na Lei Municipal nº 2.052 de 18 de novembro de 2024, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício 2025, bem como foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, no que tange a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de maioria simples.



III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumpre salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado, com o pedido de dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 03 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO



Lucas Augusto Resende Dias
Relator

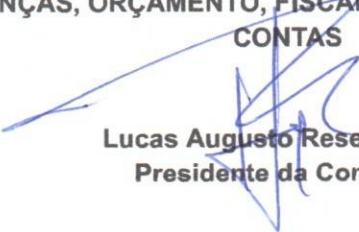


Fernando Andrade Maia
Presidente da Comissão



Claudio dos Reis Lima
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS



Lucas Augusto Resende Dias
Presidente da Comissão

Sarah Magda B. Moraes Andrade
Relatora



Claudio dos Reis Lima
Membro